



MARCO A. DIAS TEIXEIRA EVENTOS M.E. - CNPJ 16651256/0001-07  
R: SÃO JOAQUIM Nº 792 - B. CRISTO REI - FCO. BELTRÃO PR  
(46) 9103-1123 / 9918-7626 megatopeventos@hotmail.com

SUCESSO  
CREDIBILIDADE

### Contrarrazões de Recurso Administrativo

Francisco Beltrão, 06 de fevereiro de 2019

A  
Prefeitura Municipal de Tangará SC  
Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitações.  
Referente: Edital 001/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW INFANTIL PARA APRESENTAÇÃO NAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AOS 71 ANOS DE TANGARÁ .

Sr. Presidente,

A empresa Marco A. Dias Teixeira Eventos ME – constituída sob o CNPJ 16651256/0001-07 – tendo como seu titular proprietário o sr. Marco Aurélio Dias Teixeira registrado nesta federação sob o nº 5051923-6, respeitosamente egressa em prazo que nos é legado as contrarrazões a este ato.

DA CONTRARAÇÃO:

Discorda-se do recurso apresentado pela **RECORRENTE** com evidencias ao não conhecimento das leis que norteiam este processo, bem como os princípios basilares do procedimento licitatório, de modos que se vislumbra o acolhimento desta contrarrazão por formalizar o não entendimento do preposto Cleber Nunes da Silva ME, e anseia que essa competente comissão licitatória considere a demonstração de qualificação financeira deste contrarrazoante dentro da mais perfeita razoabilidade.

### **DOS FATOS:**

1º O recorrente DESCUMPRIU duas das exigências deste processo – Item 1.3 e 4.1.1, fato inadmissível ao se verificar o artigo 37º da lei 8666/93 >

O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, **acrescidos dos respectivos encargos.**

2º Constata-se que o contrarrazoante apresentou o documento (Falência e Concordata) com data expirada de 10 dias, de uma apuração a 20 anos de regularidade idônea deste que recorre firmemente aos autos, para expor a razoabilidade na aceitação deste preposto, bem como poder atender esta contratação necessária para a programação de aniversário deste município.

16.651.256/0001-07  
MARCO A. DIAS TEIXEIRA  
EVENTOS - ME  
Rua São Joaquim, 792  
CEP 85602-080 Cristo Rei  
Francisco Beltrão - PR



MARCO A. DIAS TEIXEIRA EVENTOS M.E. - CNPJ 16651256/0001-07  
R: SÃO JOAQUIM Nº 792 - B. CRISTO REI - FCO. BELTRÃO PR  
(46) 9103-1123 / 9918-7626 megatopeventos@hotmail.com

SUCESSO  
CREDIBILIDADE

#### DA JUSTIFICATIVA:

Justifica-se essa contrarrazão ao se deparar com a inconsistência da empresa Cleber Nunes da Silva ME, oferecendo custos extras ao contratado, sem previa aceitação ou previsão em total deformidade ao edital.

E a de se considerar os atos relevantes na condução da habilitação deste processo ao passo que a apresentação do documento se fez razoável a constatação da capacidade e integralidade da empresa Marco A Dias Teixeira Eventos ME. Ressaltando o; Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;

IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar *adequado grau de certeza*, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor *garanta o atendimento do fim público* a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação constatamos o parágrafo da lei.

Em sendo que nossa empresa não deixou momento algum de apresentar sua capacidade para atendimento a essa administração, oferecendo consistência e precisão nos seus atos, os quais que por mais relevante que seja a afirmação, a de se considerar a imposição inusitada de prazo a certidão desclassificatória.

E se firma no artigo 2º neste exposto, bem como no artigo 31º o qual não determina a data de vencimento, ou de validade a esta demonstração de capacidade financeira apurada em 20 anos de boa saúde econômica.

#### DA SOLICITAÇÃO:

Assim sendo, requeremos tempestivamente o acolhimento desta contrarrazão, o qual esperamos ter deixado claro a lisura, capacidade e boa fê deste preposto, de maneira que vislumbramos o total declínio a empresa Cleber Nunes da Silva ME conforme restou claro a sua desconformidade.

Nada mais tendo para o referido momento, segue este para devido provimentos, com pedido de deferimento em tempo hábil a prestação do serviço na sua total integralidade.

Francisco Beltrão, 06 de fevereiro 2019

POR: MARCO TEIXEIRA  
RESPOSÁVEL: TITULAR ADMINISTRATIVO  
MARCO A DIAS TEIXEIRA EVENTOS ME



16.651.256/0001-07  
MARCO A. DIAS TEIXEIRA  
EVENTOS - ME  
Rua São Joaquim, 792  
85602-080 Cristo Rei  
Francisco Beltrão PR